DECRETO Nº 52, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Os alvarás sanitários, que vencerem no curso deste Decreto, fica prorrogados, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Jacaraci, devendo manter os estabelecimentos em plenas condições de funcionamento e manutenção, bem como todas as medidas sanitárias exigidas, salvo manifestação contrária da Equipe Sanitária responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º - Todo servidor municipal com exposição ao Coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar de viagens para cidades com casos positivos por motivo de doença ou como acompanhante de paciente, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar voluntário por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente sintomas, devendo aguardar orientações da Equipe Sanitária Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviço de lavagens de veículos, mediante agendamento individualizado, devendo os profissionais adotar o uso de máscaras, protetor facial, óculos, luvas descartáveis, macacão impermeável, além de higienizar os equipamentos para cada atendimento, seguindo todo o protocolo de orientação da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros municipal local, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, com a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70% por cento, solução de água sanitária;
b) A realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, bancos, pega mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% por cento a cada viagem;
c) A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% por cento;
d) A circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
e) A higienização do sistema de ar-condicionado;
f) A fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
g) O uso obrigatório de máscara para motorista e passageiros.

Art. 5º - Fica determinado, em especial aos motoristas e passageiros, referenciados no Art. 4º, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;
b) Da manutenção da limpeza dos veículos;
c) Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 6º - Fica autorizado o transporte intermunicipal de encomendas, com a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) Retirada dos assentos dos carros, mantendo somente o do motorista; tirar os bancos;
b) Ter álcool Gel no carro e utilizá-lo conforme protocolo;
c) Usar obrigatoriamente máscara na viagem e na localidade onde reside;
d) Manter o isolamento social (não ficar circulando e entrando em contato com o pessoas da localidade onde reside, após viagens);
e) Ter no carro água sanitária diluída para borrifar na mercadoria no ato do recebimento e na descarga;
f) Ter um ponto fixo para entrega das encomendas;

g) Higienização do carro a cada viagem realizada, conforme orientação da equipe de Vigilância Sanitária Municipal;
h) Não transportar passageiros nos carros considerados nesse momento de pandemia como de encomendas.

Art. 7º - Fica autorizado, que acendam a fogueira das tradicionais festas juninas no dia 23 de junho do corrente ano, seguindo as recomendações da equipe sanitária municipal, sejam em ambientes rurais ou urbanos:

a) Usando obrigatoriamente máscaras por todas as pessoas que estiverem no ambiente;
b) Manter distanciamento;
c) Evitar aglomeração;
d) Respeitar etiqueta respiratória;
e) Disponibilizar um ponto para higienização das mãos com água, sabão e papel tolha;
f) Utilizar utensílios descartáveis;
g) Confraternizar o momento da fogueira somente com pessoas do seu convívio familiar diário;
h) Não recepcionar vizinhos e/ou familiares chegantes com menos de 14 dias de isolamento domiciliar voluntario;
i) Proibido som ao vivo;
j) Permitido somente som mecânico em volume tolerável pela vizinhança.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da pista de cooper do Estádio Municipal Lauro Francisco Alves nos horários de 06:00 às 09:00 h e das 16:00 às 19:00 h, considerando as seguintes orientações:

a) Uso obrigatório de máscara;
b) Higienização das mãos com álcool 70% na entrada do Estádio;
c) Permanência na pista de no máximo 60 minutos;
d) Distanciamento de 1,5 metros;
e) Não é permitida a utilização dos equipamentos da academia;
f) Limite máximo de 30 (trinta) pessoas no ambiente.

Art. 9º Fica determinado, que o **TESTE RÁPIDO não será aceito como medida de não cumprimento do ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO de 14 dias para chegantes de outras cidades ou estados**, pois segundo a AVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o mesmo NÃO tem função diagnóstica e sim de relevância para o mapeamento do status imunológico de uma população, bem como a não detecção especifica do novo Coronavírus (Sars-coV-2), mas sim anticorpos produzidos pelo organismo depois de a infecção ter ocorrido. Ainda não se sabe por quanto tempo os anticorpos IgM e IgG para Covid-19 permanecem no corpo. Portanto, mesmo para os anticorpos do tipo IgG que são produzidos mais tardiamente, a interpretação isolada do resultado do teste rápido não assegura que não haja mais infecção e possível transmissão.

Art. 10º - Fica determinado, que será **ACEITO** o teste de **RT-PCR de Nasofaringe** para chegantes de outras cidades e estados, após o cumprimento de 07 dias de ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO MONITORADO pela equipe de Vigilância Sanitária, avaliação médica no oitavo (8º) dia pelo profissional de referência do município no Centro Médico Dídimo Silva, onde estará instalado o Espaço de Atendimento a pacientes com sintomas de síndrome respiratória.

Art. 11º - As medidas previstas nos Decretos Municipais de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal e poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da pandemia a qualquer momento.

Art. 12° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 18 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL